

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3.290/2023

Altera o art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir a redução da jornada de trabalho da pessoa com deficiência, mediante requerimento e comprovação da necessidade, sem prejuízo da remuneração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 58

.....

§ 4º À pessoa com deficiência é assegurada a possibilidade de requerer a redução de sua jornada normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração, mediante comprovação da necessidade por avaliação técnica, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

